



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 023/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de Atendente de Farmácia.

A presente proposição tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade do atendimento farmacêutico à população usuária da Farmácia Municipal, diante da necessidade emergencial de reforço no quadro de profissionais. O aumento na demanda por medicamentos e insumos farmacêuticos, aliado à deficiência momentânea de servidores para desempenhar as funções essenciais, justifica a adoção de medidas excepcionais para suprir essa carência.

A contratação de até cinco (05) Atendentes de Farmácia, possibilitará a melhoria da organização dos serviços prestados, evitando atrasos na distribuição de medicamentos e assegurando um controle eficaz do estoque, prevenindo desperdícios e garantindo o fornecimento adequado à população.

Dessa forma, solicitamos o valoroso apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta proposta, de fundamental importância para o bem-estar da população de Balneário Pinhal, lhe outorgando tratamento prioritário para tramitação sob o regime de urgência estabelecido por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Balneário Pinhal/RS, 03 de março de 2026.


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 05/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS




Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 023 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO
DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos e requisitos a seguir discriminados:

- I. Até 05 (cinco) Atendentes de Farmácia;
- II. Atribuições: Armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas; orientar sobre uso de medicamentos; fazer controle e manutenção de estoque; registrar entradas e saídas de medicamentos; executar serviços de digitação e elaboração de relatórios; fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual; executar outras atribuições afins.
- III. Remuneração: R\$ 1.793,27 (um mil setecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos) + vale-alimentação, nos termos da Lei 1.691/2021.
- IV. Requisitos para provimento: Idade mínima de 18 anos; Ensino Médio completo.
- V. Carga Horária: 44 horas semanais

Art. 2º. As contratações de que trata essa Lei serão providas através de Processo Seletivo Simplificado, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. As contratações serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

Recebido em 05/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 1001 10 122 0001 2010 31901100000000 1500 O 17533.1 VENCIM.VANTAGEM

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as Leis n.º 1.830/2023 e 1.953/2025.

Balneário Pinhal/RS, 03 de março de 2026.

Registre-se,
publique-se.


Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 05/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br